



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

PORTARIA CARF Nº 34, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Fixa as Turmas de Julgamento que compõem as Câmaras das Seções de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 3º do Anexo I e o inciso XIII do art. 20 do Anexo II, da Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, com base no disposto no art. 6º da referida Portaria e nos arts. 18, inciso XVII, 22, 49 e 65 do Anexo II dessa mesma Portaria e, ainda, considerando a redução do quadro de Conselheiros no CARF, a necessidade de realocação de Conselheiros a novos colegiados e o estoque de processos com análise de admissibilidade de embargos pendentes,

RESOLVE:

Art. 1º Distribuir as Turmas de Julgamento, por Seção, da seguinte forma:

I – 1ª Seção:

- a) 1ª Câmara: vaga;
- b) 2ª Câmara: uma Turma de Julgamento;
- c) 3ª Câmara: duas Turmas de Julgamento;
- d) 4ª Câmara: duas Turmas de Julgamento.

II – 2ª Seção:

- a) 1ª Câmara: vaga;
- b) 2ª Câmara: duas Turmas de Julgamento;
- c) 3ª Câmara: uma Turma de Julgamento;
- d) 4ª Câmara: duas Turmas de Julgamento.

III – 3ª Seção:

- a) 1ª Câmara: vaga;
- b) 2ª Câmara: uma Turma de Julgamento;
- c) 3ª Câmara: duas Turmas de Julgamento;
- d) 4ª Câmara: duas Turmas de Julgamento.

Art. 2º A composição das Turmas de Julgamento será fixada pela designação dos Conselheiros, nos termos dos arts. 28 e 40 do Anexo II da Portaria MF nº 343, de 2015, considerando o que dispõem os §§ 2º e 4º do art. 6º e o art. 7º dessa Portaria.

Art. 3º O exame de admissibilidade de recurso especial interposto contra acórdão de Turma extinta, ainda que após a extinção, será realizado pelo Presidente da Câmara a que a Turma estava vinculada.

Art. 4º Os embargos contra acórdão prolatado por colegiado extinto, opostos anteriormente à vigência da Portaria MF nº 343, de 2015, com análise de admissibilidade pendente, terão o seguinte tratamento:

I - se o conselheiro relator, ou redator do voto vencedor, ainda integrar a Seção de Julgamento:

a) a admissibilidade dos embargos poderá ser realizada pelo Presidente da Câmara a que a Turma extinta estava vinculada que, se os admitir, designará o conselheiro relator, ou redator do voto vencedor, para relatoria; ou

b) a admissibilidade dos embargos poderá ser submetida a exame do conselheiro relator, ou redator do voto vencedor, que submeterá sua manifestação à apreciação do Presidente da Turma que passou a integrar e, se por este admitidos, serão restituídos ao conselheiro para indicação para pauta.

II - se o conselheiro relator, ou redator do voto vencedor, não mais integrar a Seção de Julgamento:

a) a admissibilidade dos embargos poderá ser realizada pelo Presidente da Câmara a que a Turma extinta estava vinculada e, se admitidos, o processo deverá ser sorteado, no âmbito da Seção, para relatoria; ou

b) o processo poderá ser sorteado no âmbito da Seção, para análise da admissibilidade dos embargos que, se admitidos pelo Presidente da Turma, serão relatados pelo conselheiro que os analisou.

§ 1º A partir da designação do conselheiro relator, ou redator do voto vencedor, para colegiado específico, nos termos do art. 2º, a admissibilidade de que trata a alínea b do inciso I será submetida à decisão do Presidente da respectiva Turma.

§ 2º Na hipótese do inciso I, ficam convalidados os despachos decisórios exarados entre 24 de junho de 2015 e a data de publicação desta Portaria, pelos Presidentes de Câmara para a qual os relatores ou redatores do voto vencedor foram transferidos.

Art. 5º Os embargos opostos contra acórdão prolatado por colegiado não extinto, anteriormente à vigência da Portaria MF nº 343, de 2015, com análise de admissibilidade pendente, terão o seguinte tratamento:

I - Se o conselheiro relator, ou redator do voto vencedor, integrar a Turma:

a) a admissibilidade dos embargos poderá ser realizada pelo Presidente da Turma que, se os admitir, designará o conselheiro relator, ou redator do voto vencedor, para relatoria; ou

b) a admissibilidade dos embargos poderá ser submetida a exame do conselheiro relator, ou redator do voto vencedor, que submeterá sua manifestação à apreciação do Presidente da Turma e, se por este admitidos, serão restituídos ao conselheiro para indicação para pauta.

II - Se o conselheiro relator, ou redator do voto vencedor, não mais integrar a turma:

a) a admissibilidade dos embargos poderá ser realizada pelo Presidente da Turma que, se os admitir, deverá sortear o processo no âmbito da Turma para relatoria; ou

b) o processo poderá ser sorteado no âmbito da Turma para análise da admissibilidade dos embargos que, se admitidos pelo Presidente do colegiado, serão relatados pelo conselheiro que os analisou.

Art. 6º Fica vedada, a partir da publicação desta Portaria, a designação de conselheiro **ad hoc** para manifestação acerca de admissibilidade de embargos.

Parágrafo único. Ficam convalidadas as designações de conselheiro **ad hoc** para análise de admissibilidade de embargos, realizadas anteriormente à publicação desta Portaria, devendo, a manifestação do conselheiro designado ser encaminhada:

I - ao Presidente da Câmara, no caso do art. 4º; ou

II - ao Presidente de Turma, no caso do art. 5º.

Art. 7º O processo em retorno de diligência será:

I - distribuído ao conselheiro relator, se este ainda integrar a Seção;

II - sorteado na Turma, se o relator não mais integrar a Seção; ou

III - sorteado no âmbito da Seção, na hipótese de turma extinta e o conselheiro não integrar a Seção.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também aos casos em que a Turma da CSRF devolver o processo para apreciação pela turma **a quo**, bem como ao processo que retornar ao CARF em razão de ter sido apartado pela autoridade preparadora em decorrência de desistência parcial do sujeito passivo.

Art. 8º O sorteio, nas hipóteses de que tratam os arts. 4º, 5º e 7º, quando realizado no âmbito da Seção, será implementado pela Secretaria da Seção.

Art. 9º O processo na atividade "Para Relatar", de responsabilidade de conselheiro de Turma extinta, terá o seguinte tratamento:

I – permanecerá na responsabilidade do conselheiro, devendo ser movimentado para a atividade "Para Relatar" na Turma que o conselheiro passar a integrar; ou

II – na hipótese de o conselheiro não mais integrar a Seção, será devolvido à área de gestão do acervo para sorteio a qualquer Turma da Seção, exceto nos casos de que trata o art. 7º e dos embargos já admitidos, cujo sorteio deverá ocorrer no âmbito da Seção.

Art. 10. O processo na atividade "Distribuir/Sortear", em Secretaria de Câmara (Secam) ou em Turma de Julgamento, será devolvido à área de gestão do acervo para sorteio a qualquer Turma da Seção.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se, no que couber, às Turmas da CSRF.

Art. 11. O processo que retorne em razão de anulação de decisão de primeira instância será sorteado pela área de gestão do acervo para qualquer Turma da Seção.

Art. 12. O processo sobrestado ficará aguardando condição de retorno a julgamento na Secam.

Parágrafo único. O processo será sobrestado quando depender de decisão de outro processo no âmbito do CARF ou quando o motivo do sobrestamento não depender de providência da autoridade preparadora.

Art. 13. Fica vedada a devolução à área de gestão do acervo, nas hipóteses previstas nesta Portaria, de processo que não esteja convertido em digital e daquele sem atualização do questionamento.

Parágrafo único. O disposto no **caput** se aplica inclusive na hipótese de o processo matriz encontrar-se sob a guarda da área de gestão do acervo.

Art. 14. Fica revogada a Portaria CARF nº 29, de 23 de junho de 2015.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do CARF.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

Anexo Único

Tabela de Colegiados

Colegiados antigos			Obs.:
Seção	Câmara	Turma	
1ª	1ª	1ª TO	Colegiado antigo extinto
1ª	1ª	2ª TO	Colegiado antigo extinto
1ª	1ª	3ª TO	Colegiado antigo extinto
1ª	2ª	1ª TO	Colegiado mantido
1ª	2ª	2ª TO	Colegiado antigo extinto
1ª	2ª	2ª TE	Colegiado antigo extinto
1ª	3ª	1ª TO	Colegiado mantido
1ª	3ª	2ª TO	Colegiado mantido
1ª	3ª	1ª TE	Colegiado antigo extinto
1ª	4ª	1ª TO	Colegiado mantido
1ª	4ª	2ª TO	Colegiado mantido
1ª	4ª	3ª TE	Colegiado antigo extinto

Colegiados antigos			Obs.:
Seção	Câmara	Turma	
2ª	1ª	1ª TO	Colegiado antigo extinto
2ª	1ª	2ª TO	Colegiado antigo extinto
2ª	1ª	1ª TE	Colegiado antigo extinto
2ª	2ª	1ª TO	Colegiado mantido
2ª	2ª	2ª TO	Colegiado mantido
2ª	2ª	2ª TE	Colegiado antigo extinto
2ª	3ª	1ª TO	Colegiado mantido
2ª	3ª	2ª TO	Colegiado antigo extinto
2ª	3ª	3ª TE	Colegiado antigo extinto
2ª	4ª	1ª TO	Colegiado mantido
2ª	4ª	2ª TO	Colegiado mantido
2ª	4ª	3ª TO	Colegiado antigo extinto

Colegiados antigos			Obs.:
Seção	Câmara	Turma	
3ª	1ª	1ª TO	Colegiado antigo extinto
3ª	1ª	2ª TO	Colegiado antigo extinto
3ª	1ª	1ª TE	Colegiado antigo extinto
3ª	2ª	1ª TO	Colegiado mantido
3ª	2ª	2ª TO	Colegiado antigo extinto
3ª	2ª	2ª TE	Colegiado antigo extinto
3ª	3ª	1ª TO	Colegiado mantido
3ª	3ª	2ª TO	Colegiado mantido

3 ^a	3 ^a	3 ^a TE	Colegiado antigo extinto
3 ^a	4 ^a	1 ^a TO	Colegiado mantido
3 ^a	4 ^a	2 ^a TO	Colegiado mantido
3 ^a	4 ^a	3 ^a TO	Colegiado antigo extinto

CÓPIA